

JOSÉ LUÍS BRANDÃO
FRANCISCO DE OLIVEIRA
(COORD.)

IMPRESA DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
COIMBRA
UNIVERSITY
PRESS

HISTÓRIA DE

RO

MA

ANTIGA

VOLUME II

IMPÉRIO ROMANO
DO OCIDENTE E
ROMANIDADE
HISPÂNICA



14. A EMERGÊNCIA DE UM IMPÉRIO ROMANO CRISTÃO: DE CONSTANTINO A TEODÓSIO

Paula Barata Dias

Universidade de Coimbra

Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos

ORCID: 0000-0002-4730-914X

pabadias@hotmail.com

Sumário: À medida que o imperador Constantino consolidou o seu poder como *Augustus Maximus*, o estado romano foi caminhando para a progressiva tolerância, liberdade, proteção do cristianismo enquanto religião e da Igreja enquanto instituição. Esta caminhada fez-se ao mesmo tempo contra o paganismo e contra a pluralidade dos cristianismos expressa nas múltiplas heterodoxias. O império romano terminará o século IV com o catolicismo como religião de estado, inaugurando um momento da história em que a Igreja e o poder político se imitam e se associam numa defesa da unidade política e religiosa.

Em 305 d.C., os dois Augustos abdicaram do seu poder quase simultaneamente: Diocleciano, em Nicomédia e Maximiniano, em Milão. Conservariam o título de *Augusti Seniores*, retirados em exílios dourados, o primeiro para o seu palácio em Salona (Croácia), o segundo para a Lucânia. Uma nova tetrarquia imperial assumirá o governo do Império, a partir de então: os então Césares Constâncio Cloro e Galério herdaram os títulos de Augustos, e Severo II e Maximino Daia os títulos de Césares. A divisão territorial manteve a administração de Diocleciano: a Constâncio Cloro coube velar pelo Ocidente (Gálias e Bretanha); a Galério couberam o Ponto, a Bitínia, a Trácia a Grécia, a Macedónia, a Mísia e a Panónia Inferior; a Severo II, a Itália, a Récia, a Panónia Superior, a África e a Hispânia; a Maximino Daia a Ásia, a Síria, o Egito.

O filho de Constâncio Cloro, Constantino, desde jovem ao serviço das campanhas militares de Diocleciano e de Galério contra os Sármatas e os Sassânidas, viajou para Ocidente, a tempo de colher o último suspiro do progenitor, em York, a 25 de julho de 306, sendo quase imediatamente aclamado

pelos exércitos leais a Constâncio como *imperator* sucessor da dignidade de seu pai¹. Galério concedeu-lhe o estatuto de César, promovendo Severo II a Augusto, o que prefigurava o equilíbrio do modelo imperial tetrártico, inaugurado por Diocleciano, como vimos em capítulo anterior².

A paz, no entanto, não durará muito e, entre 306 e 324, disputas acerca da partilha territorial de lugares estratégicos ou do reconhecimento de títulos revelaram as dificuldades de o sistema tetrártico sobreviver para além do ascendente forte de Diocleciano. Sem romper claramente com o modelo formal, contudo, Constantino emergirá deste processo como o senhor único do império romano após a abdicação e deposição das insígnias por Licínio³. Neste mesmo ano, o seu filho, Constâncio II, foi aclamado César e a cidade e praça-forte inexpugnável de Bizâncio recebeu o nome de Constantinopla “cidade de Constantino”⁴, ainda que a sua inauguração enquanto capital imperial só venha a ocorrer em 330. O primeiro imperador convertido ao cristianismo viverá até 337: entre 312 e 337, após a derrota de Maxêncio, como senhor incontestado da metade ocidental do império; entre 324 e 337, como único imperador após a derrota e morte de Licínio. Temos, pois, um longo período de influência e de liderança que, prolongado pela herança de poder construída durante o governo de seu filho Constâncio (também de longo reinado), trará, até 361, meio século de profundas alterações políticas, sociais e religiosas no Império romano.

A construção da liderança solitária constantiniana é lenta: o César Constantino, militar experiente, conduziu no Ocidente guerras vitoriosas na Germânia contra os Francos, tornando-se, em 307, genro de Maximiniano Herculéo, que lhe outorga o título de Augusto, integrando-o, por adoção, na dinastia Herculéa⁵. Em Roma, Maxêncio é aclamado César pela população e pelos pretorianos e, pouco depois, arrogava-se ao título de Augusto. Maximino Daia, por seu lado, é proclamado Augusto pelas suas tropas, ao que Galério acede, e, procurando manter o equilíbrio e diluir as hierarquias, promoveu Constantino a idêntico estatuto.

Em 309, existiam, portanto, e confiando em Lactâncio, quatro imperadores reconhecidos, três deles reconhecidos por Galério (Licínio, Maximino e Constantino)⁶, a que se juntam os usurpadores Maxêncio em Itália, e Alexandre em África. Nesse mesmo ano, a Hispânia, separada das províncias de Maxêncio pelo mar, transita para o governo de Constantino, o que o torna o Augusto líder das províncias romanas do Ocidente⁷, poder ainda mais reforçado após a

¹ Eum. 7.7. Lact. *Mort. Pers.* 24-25.

² Sobre as políticas de Diocleciano e Constantino, vide atrás Adriaan de Man, cap. 12.

³ Eus. *HE* 10.8-9.

⁴ Them. *Oratio* 4, ed. (Dindorf p. 39); Socrates *Hist. eccl.* 1.16, escritor do séc. V, afirma que o próprio Constantino a fundou como “a segunda Roma.”

⁵ Eum. 6.1.

⁶ Lact. *Mort. Pers.* 32.1-5.

⁷ Socrates *Hist. eccl.* 1.2.7; Teodoreto de Ciro, *HE* 1.1.24.

execução do seu sogro, Maximiliano Hercúleo, responsável pela instigação à revolta dos exércitos em Arles.

A morte de Galério ocorreu em 311, semanas após a proclamação do Édito de Tolerância, e as suas províncias foram repartidas entre Maximino Daia e Licínio. Maxêncio, filho de Maximiliano Hercúleo, foi, em 312, derrotado em Roma pelos exércitos de Constantino que, descido desde a fronteira do Reno, confronta o seu rival na batalha da Ponte Mílvia, fazendo a sua entrada triunfal em Roma no dia 30 de outubro⁸. O senado concedeu-lhe o título de *Maximus Augustus* “o Augusto acima de todos os Augustos” e o direito de legislar para todo o império, preeminência que é reconhecida nas primeiras linhas do *Código Teodosiano*⁹.

Deste modo, a consolidação do poder constantiniano através das constrições do modelo tetrárquico operou-se em dois momentos fulcrais: a vitória sobre Maxêncio, em Roma, com a conseqüente aclamação popular e militar em 312¹⁰, a que se seguiu, em março de 313, a proclamação do Édito de Liberdade¹¹, no mesmo ano realizando-se o Concílio de Arles. Em 324, após a derrota militar de Licínio na

⁸ Lact. Mort. Pers. 9.9; Eum. 9.

⁹ Cod. Theod. 1.1.5 *IMPP. THEODOSIUS ET VALENTINIANUS AA. AD SENATUM. Ad similitudinem Gregoriani atque Hermogeniani codicis cunctas colligi constitutiones decernimus, quas Constantinus inclitus et post eum divi principes nosque tulimus*. Em 429, Teodósio II reúne uma comissão de juristas destinada a compilar a lei romana a partir de 312. Constituindo a continuação dos códigos de Gregoriano e de Hermogeniano, o Cod. Theod. faz uma revisão das leis vigentes, anteriores e posteriores a Constantino, promulgado no Oriente em 338. Valentiniano III, imperador do Ocidente, apresentou-o ao senado romano que o confirmou como lei no Império do Ocidente a partir de 439.

¹⁰ Na vitória sobre Maxêncio, Constantino teria sido agraciado com uma visão, ou um sonho (conforme as versões) que se foi tornando progressivamente, nos discursos historiográficos cristãos, mais consistente. Lact. Mort. Pers. 44.5, no dia 27 de outubro, fala de um *caeleste signum Dei* para que gravasse nos escudos o anagrama de Cristo XP (*facit ut iussus est et transversa X littera, summo capite circumflexo*) e assim armado o seu exército deveria enfrentar a batalha. A *HE Ap.* 9.2 de Eusébio de Cesareia afirma que Constantino invocou Deus e o seu Verbo, Jesus Cristo salvador, avançando com toda a confiança para devolver aos romanos a liberdade herdada dos antepassados”. Já a posterior *VC* 1.27-28 descreve detalhadamente o símbolo estandarte de Constantino, dizendo o autor que a colhera da boca do próprio Imperador: na véspera da batalha, Constantino buscara “um deus superior” para enfrentar as feitiçarias de Maxêncio, inclinando-se para o Deus do pai, que lhe tinha grangeado tantas vitórias. Quando o dia terminava, viu, sobre o sol, uma cruz luminosa, e sobre ela o estandarte *En touto nika* “sob este sinal vence” (imperativo, embora a versão em Latim se tenha imposto no futuro “*Hoc signo vinces*”). Esta visão foi testemunhada por todo o exército. Nessa noite, Cristo aparece-lhe em sonhos ordenando-lhe que grave a imitação do sinal que vira no céu nos escudos dos soldados. Os documentos pagãos remetem para uma experiência religiosa causada por uma divindade abstrata e difusa. Os Panegíricos de Constantino falam de sinais *contra haruspicum monita* (*Panegy.* 9.2); e *promissam diuinitus uictoriam* (*Panegy.* 9.3). Também *Panegy.* 9.11; 19; 20; 25; *Panegy.* 10.14. Uma expressão similar, *instinctu diuinitatis* encontra-se também no arco do triunfo de Constantino.

¹¹ Lact. Mort. Pers. 25; Eus. *HE* 1.10.5. A partir de Milão, Constantino e Licínio aprovam a liberdade de culto religiosa em todo o império, incluindo para os cristãos com Licínio em Milão e decidem o estabelecimento da paz com os cristãos e outras seitas, publicado em Março sob o título *Litterae Constantini*. O ano 313 é marcado por legislação a favor da paz na Igreja: contra a delação (Cod. Theod. 1.10.10.1-3; contra o confisco dos bens ordenado por Maxêncio Cod. Theod. 1.10.7.1.

Batalha de Andrianópolis, com o império finalmente unificado, Bizâncio recebeu o novo nome de Constantinopla e seu filho, Constâncio II, agraciado com a púrpura imperial. Em 325, celebra-se o primeiro concílio ecumênico de Niceia.

1. Constantino e a afirmação do cristianismo

Nestes dois momentos de afirmação do poder constantiniano, nós encontramos reunidos os condicionantes que influenciarão a condução dos acontecimentos no séc. IV. Todavia, as vitórias militares sob rivais apresentadas como campanhas de salvação da pátria e a aclamação popular do príncipe vitorioso não constituem novidades na história do império romano. Novidade trazida com Constantino, que se manteria até ao ocaso do império romano, é, no entanto, o passo seguinte: a tomada de decisões acerca de um grupo até então perseguido, os cristãos, e a interferência na organização interna dos mesmos, que começou, em primeiro lugar, pelo reconhecimento da legitimidade dos cristãos em se tornarem visíveis no espaço romano: licitude dos rituais, legitimidade dos ministros, direito à posse de propriedade e aos lugares de culto. Em suma, a *pax* que os autores cristãos (em particular Lactâncio e Eusébio de Cesareia) celebram, com o advento de Constantino, após as rigorosas medidas repressoras de Diocleciano¹².

Observando os dois éditos que formalizaram a integração do cristianismo na ordem legal romana, constata-se o passo de gigante entre o Augusto Galério, em 311, no chamado Édito de Tolerância, e o Édito de Liberdade de 313, de Constantino e Licínio. Na verdade, a diferença fundamental dos dois textos é a que vai do valor intrínseco dos termos “tolerância” e “liberdade”¹³: no primeiro, um imperador exausto capitula diante de um combate inútil, face ao elevado número dos que se mantinham resolutos na sua fé, apesar da repressão¹⁴.

¹²Eus. *HE* 8.16.1 “os imperadores atuais mudaram de opinião de forma extraordinária [...] com éditos favoráveis e mandamentos pacíficos”. No cap. 15, Eusébio descreve os sinistros e intensos anos após a abdicação de Diocleciano (conjurações, guerra civil, insegurança nos mares, brutalidade militar, fome, peste), clima que perdura a par de toda a perseguição aos cristãos. Em Lactâncio, regista-se a mesma súbita pacificação e o retorno a tempos felizes. Em *De Mortibus Persecutorum*, obra escrita no rescaldo da proclamação das tréguas constantinianas, demonstra a relação entre a perseguição dos imperadores (1-6 Tibério, Nero, Domiciano, Décio, Aureliano e, descritos mais compassadamente (7-52, a ação de Diocleciano e imperadores até Constantino) e o fim violento que sofreram, num ajuste de contas de que o Deus cristão salvou Constâncio Cloro e Constantino. Lact. *Mort. Pers. Prólogo*: 1.1-3 “O Senhor ouviu as tuas preces, caríssimo Donato [...] vê que todos os nossos adversários foram aniquilados e que a paz foi devolvida a toda a terra, a Igreja, dantes abatida, hoje se ergue [...] é que Deus fez surgir príncipes que destruíram o governo cruel e criminoso dos tiranos e forneceram o maior bem aos homens, dissipando a nuvem de uma época triste, outorgando a todos os corações a alegria e a doçura de uma paz serena...” (Dias 2016 89).

¹³Dias 2012 44-48 a tradução integral dos mesmos. Baslez 2013 5-7.

¹⁴Lact. *Mort. Pers.* 34; *Ibid.* 44: “...nada mais desejámos do que o restabelecimento das leis antigas e promover a ordem pública, de modo a que também os cristãos pudessem recuperar a

No segundo, num momento feliz para Constantino e de breves tréguas na disputa pela monarquia, que se reacenderia com Licínio em 314, são abandonadas expressões pejorativas ou referências ao passado conflituoso. O Estado manifesta interesse na estabilidade das expressões religiosas no império, integrando no seu grémio o cristianismo (pela primeira vez referido legalmente como uma *religio*) concedendo liberdade absoluta aos seus habitantes para, dentro da lei, orarem aos seus deuses, e ao seu Deus, pela salvação de Roma e do imperador. O texto sublinha ainda uma novidade: por ordem imperial, as consequências das medidas repressoras anteriores, como as expropriações, deviam ser revertidas a favor dos lesados¹⁵.

É um facto que Constantino, dando continuidade à política do progenitor Constâncio Cloro¹⁶, revelou acerca dos cristãos, ao longo do seu reinado, uma postura situada entre a neutralidade religiosa promotora da liberdade para os mesmos e um filo-cristianismo ativo. Em 313, o papa Milcíades recebeu em doação o palácio de Fausta, esposa de Constantino, mas filha de Maximino Herculéio e irmã de Maxêncio, lugar em que seria erigida a Basílica de S. João

clareza de espírito, se ao menos o arrojo não os tivesse invadido de tal forma e ocupado a razão com tamanha loucura [...] depois de a nossa autoridade lhes ter interditado esse comportamento [...] muitos foram subjugados pelo medo, e outros ainda castigados. Mas como um grande número se mantém resoluto no seu propósito [...] julgámos dever ser estendida, também sobre eles, a nossa expedita indulgência. Que possam novamente declarar-se cristãos e reunir-se em assembleias, na condição de aí nada ocorra contra as leis.”; Eus. *HE* 8.17.3-11.

¹⁵ Lact. *Mort. Pers.* 48; Eus. *HE* 10.9.2-14. Édito em carta dirigida ao governador da Bitúnia . Ibid. 46 “... deliberámos conceder prioridade ao que devia ser ordenado quanto ao culto religioso de modo a darmos, aos cristãos e a todos, livre poder de seguir a religião que cada um tiver escolhido [...] a ninguém deve ser negada a liberdade, quer pratique o culto dos cristãos, quer entregue a sua consciência a qualquer religião que cada um sinta como mais adequada a si próprio [...] decidimos ainda que se estabelecesse, acerca dos cristãos (*in personna christianorum*) que os ditos lugares em que dantes costumavam reunir-se, cujos documentos oficiais haviam sido confiados ao teu cuidado, sejam restituídos à fórmula exacta de outrora. E se for constatado que, naqueles tempos, alguns foram alienados pelo nosso fisco ou por qualquer outra instância, depois de arredado qualquer escrúpulo e reserva pela perda, sejam os mesmos lugares restituídos aos cristãos sem pagamento pecuniário ou qualquer pedido de recompensa. E também os que foram constituídos proprietários dos bens, seja porque os compraram seja porque os receberam em doação, de igual modo os devem devolver na totalidade aos cristãos.”

¹⁶ Na *HE* 8.13.12-14, Eusébio identifica a benignidade de Constâncio Cloro para com os cristãos, precisada não propriamente por atos de benefício, mas de recusa da perseguição (atente-se na formulação negativa: “ele não nos fez qualquer mal, e por isso foi abençoado”. 13 “jamais tomou parte na guerra contra nós; ao invés, protegeu de danos e maus tratos os cristãos a seu serviço. Não destruiu igrejas, nem criou contra nós inovação alguma. Por isso, o fim de sua vida foi feliz e abençoado [...]” 14 “seu filho Constantino, tendo logo sido proclamado imperador absoluto e Augusto pelos soldados [...] mostrou-se zeloso sucessor da piedade paterna para com a nossa religião” Em texto posterior, na *VC* 1.13-18, o mesmo autor afirma que Constâncio Cloro era já um cristão, a fazer-se passar por pagão e, por isso não aplicou as leis de Diocleciano nos territórios do seu governo. Santa Helena, sua primeira esposa e mãe de Constantino, já após o domínio absoluto do seu filho, tornou-se uma figura notável na identificação e embelezamento dos lugares santos na Palestina (Eus. *VC* 3.46; Ambr. *De Obitu Theodosi* 42.

de Latrão. Nesse mesmo ano, o Concílio de Roma presidido por Milcíades condenou a primeira heresia do Ocidente, o donatismo, que reclamava um novo batismo para os que haviam negado a fé no tempo das perseguições. E, pela primeira vez, um bispo condenado pelo colégio episcopal, Donato Magno, apelou da decisão eclesiástica conciliar ao imperador, solicitando-lhe uma nova reunião de bispos para resolver assuntos internos da Igreja. Constantino intermediou o conflito donatista que atravessava a Igreja de África até 317, emitindo um édito, hoje desaparecido, mas com uma reescrita no período teodosiano¹⁷. A atuação de Constantino durante a emergência da querela donatista consolidou um modo de agir na relação entre o Estado e a Igreja que se manteria durante a crise ariana, tornada visível após a vitória sobre Licínio em 324. Saliente-se a tipologia das relações entre poder político e Igreja, mais do que o conteúdo das mesmas, a abrir precedentes. Doravante, as duas instituições reconhecem-se mutuamente, dialogam, discutem, divergem, mas não mais poderão ignorar-se ou afirmar a irrelevância da outra.

Paralelamente, a descompressão das políticas repressivas contra os cristãos avançou desde logo, em 313, incidindo cirurgicamente sobre aspetos imediatos causadores de enorme instabilidade para a já imensa demografia de fiéis cristãos no império: a legislação contra a delação, a proibição de marcar o rosto dos condenados ao circo ou às minas constituem bons exemplos¹⁸. Em 313, numa redação que denuncia o contexto donatista, excusa-se o clero de receber qualquer forma de coleta pública e, em 320, é-lhe reconhecida não só a isenção fiscal como a dispensa do exercício de qualquer serviço público¹⁹. No mesmo ano,

¹⁷ O I Concílio de Arles reuniu dezasseis bispos do Ocidente romano (Europa e África) e dele resultaram várias decisões como a unidade da Igreja em torno da universalidade do dia da Páscoa (c.1); a excomunhão dos soldados que, sob pretexto de serem cristãos, recusavam combater (c.3); condenação do clero ausente das suas comunidades (c.2); a excomunhão dos que assistiam a corridas de circo ou às lutas de gladiadores (c.5); a deposição do clero que tinha “entregado” (os *traditores*) os livros sagrados durante a perseguição (c.13); a exigência da presença de três bispos para a ordenação sacerdotal (c.21). O envolvimento de Constantino no conflito donatista que perturbava a Igreja de África com desordens públicas levou a que, em 317, fosse emitido um édito proclamando-os inimigos do Estado (*publicum crimen* Cod. Theod. 16.5.40), ordenando a dissolução das suas igrejas e o confisco de bens (reescrita teodosiana Cod. Theod. 16.6.2). Legislação contra os donatistas de conteúdo vário em Cod. Theod. 16.5, 37-41; 43; 44; 46; 52; 54; 55; 65; 6.4-5.

¹⁸ Cod. Theod. 10.10.1-3 c.1-2; contra o confisco dos bens ordenado por Maxêncio Cod. Theod. 10.7.1; Cod. Theod. 9.40 a justificação para o abandono desta prática antiga denuncia o abrandamento da crueldade e o reconhecimento de que a face “é formada à semelhança da beleza celeste” (... *minime in eis facie scribatur [...] quo facie quae ad similitudinem pulchritudinis caelestis est figurata, minime maculetur*). As medidas de Constantino estendem-se a todo o império após 424 (Eus., HE 10.9.6 (falando do vitorioso Constantino e do seu filho Crispo) “recuperavam o Oriente que lhe cabia e restabeleciam a precedente unidade do império romano...”; HE 10.9.8 “promulgavam-se, portanto, em todo o lugar, mandamentos muito humanitários...”

¹⁹ Cod. Theod. 16.2.1; Cod. Theod. 16.2.2 *Qui divino cultui ministeria religionis impendunt, id est hi, qui clerici appellantur, ab omnibus omnino muneribus excusentur, ne sacrilego livore quorundam a divinis obsequiis avocentur*. Cod. Theod. 16.2.10, de 453, aprovada pelos Augustos Constâncio II e Constante.

Constantino determinou que os decuriões, ou filhos de decuriões, ou qualquer indivíduo provido de bens capaz de assumir deveres públicos (como pagar impostos e assumir funções cívicas) fossem impedidos de se ordenar clérigos²⁰. Logo em 318, no Ocidente, é aberta a possibilidade de os bispos assumirem funções de juízes dentro da sua comunidade para todos os que decidissem, livremente, transferir os seus litígios para esta instância²¹. Um ano depois, Constantino decreta o direito de qualquer cristão legar os seus bens à Igreja *sanctissimo catholico uenerabilique concilio*²². Também em 321, são revogadas as antigas leis de penalização patrimonial para os celibatários, válidas desde o imperador Otávio César Augusto, sendo respeitada, para estes, a *aequa condicio*²³. Cristãos, ordenados ou não, são libertados da compulsão de celebrar sacrifícios diante dos cultos tradicionais, com respetiva punição dos que a tal os forçavam²⁴. Percebida a prática de, nas comunidades cristãs, os senhores libertarem os seus escravos, em 323 é aprovada uma lei que determina a legitimidade, face ao estado romano, desta manumissão, sendo necessário, para os proprietários leigos, que haja testemunhas do ato (diante de um clérigo). Se o proprietário for ordenado, dispensam-se o documento escrito ou as testemunhas²⁵. Em 326, Constantino reforça a interdição de os cidadãos proprietários de bens que os habilitavam a assumir deveres públicos serem aclamados clérigos²⁶, e, no mesmo ano, determina o privilégio da Igreja católica sobre as demais igrejas cristãs, que não gozariam do benefício “*munus*” imperial²⁷. A subsidiaridade face à Igreja depende, pois, de um juízo sobre a sua ortodoxia, sendo esta estabelecida na discussão interna dentro da Igreja com a iniciativa, vigilância e sanção imperiais.

A ação de Constantino estendeu-se, evidentemente, por outras vertentes, militar, económica, conduzindo uma estratégia política no sentido de assegurar a monocracia e de a legar à sua dinastia, o que foi conseguido até Juliano, em 363. Do recorte legal selecionado a partir do *Codex Theodosianus*, damos, contudo, destaque às determinações imperiais que refletem, nas suas motivações e consequências, uma sociedade romana que se transforma sob o impacto do cristianismo legalizado. Mais do que determinações legais restringidas às questões da doutrina ou da vida interna da Igreja, privilegiámos aquelas que, direta ou indiretamente motivadas pela alteração de mentalidades e pela influência do

²⁰ Cod. Theod. 16.2.3.

²¹ Cod. Theod. 1.27.1.

²² Cod. Theod. 16.2.4.

²³ Cod. Theod. 8.16.1.

²⁴ Cod. Theod. 16.2.5.

²⁵ Cod. Theod. 4.7.1. Cod. Theod. 4.7.1.

²⁶ Cod. Theod. 16.2.6.

²⁷ Cod. Theod. 16.5.1 *Privilegia, quae contemplatione religionis indulta sunt, catholicae tantum legis observatoribus prodesse oportet. Haereticos autem atque schismaticos non solum ab his privilegiis alienos esse volumus, sed etiam diversis muneribus constringi et subici.*

cristianismo, pressionam o estado, sociedade, instituições e economia a se adequarem à transferência e partilha de poderes reais e simbólicos com estes novos interventores no espaço público. Assim, na legislação constantiniana sobre a Igreja e os cristãos sobressaem aspetos como questões patrimoniais, direitos e deveres económicos, civis e sociais de grupos humanos.

Com a paz, a Igreja pôde instalar-se no século e adquirir consistência enquanto instituição nova no seio de outras instituições romanas. O imperador e o estado romano agem sobre ela sob o princípio de que, uma vez integrada na romanidade, lhe caberia um lugar e uma função conforme os objetivos da promoção da estabilidade, da unidade e do bem públicos. Por isso, os assuntos internos da Igreja, tais como a emergência das heterodoxias de cariz mais disciplinar (como o donatismo) ou de cariz teológico (como o arianismo, de que falaremos) merecem a atenção do imperador. Deste recorte, pensamos, não podemos inferir a fé individual cristã do seu promotor, uma vez que o imperador se preocupa em defender, em primeiro lugar, a estabilidade do império: ao determinar que os membros do clero católico estão impedidos de coletar impostos em nome do Estado, procura separar as duas esferas, política e religiosa, em que a primeira sobressai no controlo económico. Mas, ao afirmar que as igrejas católicas, (e apenas estas, as ortodoxas) são beneficiadas pelo *munus* público, procura sujeitar o poder eclesiástico à supremacia da instância política enquanto gestora de bens económicos: as igrejas requerem e gerem recursos e património, mas o acesso a estes exige a intermediação do Estado. E, por isso, não pode coletar impostos, mas pode receber o subsídio imperial. Assim, ter uma palavra a dizer quanto aos recursos a que a Igreja acede ilustra uma adesão racional, e não apaixonada, ao cristianismo (cf. N. 25 a última frase do c. 16.5.1 do *Codex Theodosianus*²⁸ “devem os ricos, deste modo, suportar as necessidades do século, e os pobres das igrejas ser sustentados pelos que têm recursos”).

De facto, o imperador isentou os membros do clero de impostos e do exercício de cargos públicos (assim como da obrigação de sacrificar e prestar culto aos deuses tradicionais), mas, ao determinar, simultaneamente, que os dotados de bens próprios capazes de pagar impostos e de exercer cargos públicos fossem impedidos de aceder à ordem clerical, procura uma equilibrada separação de recursos humanos entre os ofícios do Estado e os ofícios da Igreja, mas também limita que esta aceda aos recursos tradicionais do Estado, conservando-os este para a ação tradicional. Não estaremos habituados a vislumbrar esta face ao piedoso Constantino, mas que sentido dar a estas medidas que não o da vontade, não de fundir Estado e Igreja, mas de separar, clarificar esferas de atuação claras, manter os recursos tradicionais do funcionamento do Estado (i.e. os impostos e o trabalho dos cidadãos válidos). Esta proposta de coexistência entre as duas esferas pode também vislumbrar-se no reconhecimento dos bispos como instâncias jurídicas invocáveis pelos cristãos, desde que assim o desejassem. Do mesmo

²⁸ *Opulentos enim saeculi subire necessitates oportet, pauperes ecclesiarum divitiis sustentari.*

modo, a manumissão dos escravos pelos seus senhores cristãos implicaria que estes novos livres e novos cidadãos, de número decerto considerável, se mantivessem no seu grupo social, na verdade pobre e indotado, mas com autonomia para gerirem os seus assuntos e trocaram entre si, geracionalmente ou em doações colaterais, o seu património. O Estado preservava para si, portanto, o que lhe era habitual, ou, pelo menos, mantinha a supervisão sobre o que se passava na Igreja, através do controlo sobre os bispos. Seria esta massa humana, sem recursos e não representativa do poder económico e das elites da sociedade civil, a base de captação para os cargos eclesiásticos, cenário real no Ocidente, mas sem dúvida inadaptado já à expressão social do cristianismo no Oriente.

Esta engenharia social é também visível no fim das penalizações patrimoniais associadas ao celibato e na possibilidade de a Igreja constituir herdeira legítima dos bens dos cristãos. Medidas deste teor permitem à Igreja reforçar-se enquanto instituição possuidora de património, recursos humanos, organização e hierarquia muito similares, mas claramente paralela à das estruturas civis romanas do mundo tardo-antigo. Assim lemos a jurisdição dos bispos nos seus episcopados, em que a Igreja recebe uma atribuição até então exclusiva dos poderes civis. As leis constantinianas, portanto, promovem a ascensão e a estabilização da Igreja como par institucional e de diálogo com o imperador, mas de um modo coexistente, em que este não subtrai à sociedade civil ou à condução política os deveres e os privilégios que elas então detinham. A legislação de Constantino, na verdade, promove condições para que a Igreja e o seu povo se estabeleçam como uma comunidade fechada, um estado dentro do Estado, com património, direitos e deveres internamente intrínsecos.

Merece discussão se tal estratégia está motivada pelo pressuposto da justa reparação face a um passado penalizador ou a um esforço para conter, acomodando-os e dando-lhes um tratamento legal, polos opostos (sociedade greco-romana tradicional vs comunidades cristãs). Mas o séc. IV virá a mostrar que a coexistência dará lugar à integração entre os dois polos, com o esmagamento da diversidade exibida pela sociedade clássica pré-cristã, mostrando que, como muitas vezes acontece, o legislador é ultrapassado pela dinâmica própria dos acontecimentos, mesmo quando pensa ser ele o seu promotor.

A valorização da presença da Igreja nas cidades manifesta-se pelas obras monumentais de Constantino, “construtor de igrejas”. São construídas em Roma, mas sobretudo em Constantinopla (Igreja dos Santos Apóstolos, de S. Salvador, Igreja de Santa Sofia, Santo Estevão e Santa Irene), na Palestina (Jerusalém, no Monte das Oliveiras, no Santo Sepulcro, em Belém, a Basílica da Natividade, que inspiraria a Basílica de Santa Maria Maior *ad Praesepe*, em Roma, de 363), em Antioquia, em Nicomédia (atual Izmit)²⁹. Muitas delas surgem sobre ruínas, aproveitando edifícios civis como palácios (S. João de Latrão), hipódromos (Santo Estevão em Constantinopla), ou mesmo sobre os escombros de templos pagãos

²⁹ Eus. VC 1.3.1; 1.3.28; 1.3.42; 1.3.44; 1.3.48; 1.3.50.

arruinados pela erosão do tempo, periclitantes, uns desafetados, outros demolidos, como o templo de Vénus em Jerusalém, que cedeu lugar à Igreja do Santo Sepulcro, o templo de Aphaca na Fenícia, destruído pela imoralidade do culto aí praticado, o de Esculápio, na Egeia (Cilícia), o *Serapeum* de Alexandria, fechado desde 325 e destruído por uma turba de cristãos ou de soldados em 392, na sequência da legislação anti-pagã de Teodósio e da tendência de, em Alexandria, os conflitos religiosos assumirem proporções de violência extrema³⁰. Em 326, uma lei recomendava aos juízes das províncias que não promovessem novas obras públicas sem darem continuidade, ou restaurarem, as obras já começadas pelos seus predecessores, à exceção dos templos. Desta expressão *exceptis templorum aedificationibus* ressalta a ambiguidade: alguns interpretam-na como um sinal do desleixo imperial face aos templos pagãos, mas, lida com atenção, o sentido talvez seja o inverso: num momento de “frenesim para deixar obra feita”, os delegados provinciais são instados a darem acabamento às obras públicas dos seus antecessores e a não começarem novas, à exceção dos templos... Podem portanto estes ser começados, ou devem ser abandonados como estão³¹? Temos dificuldade em afirmar qual corresponde à verdade, atendendo à data recuada atribuída a esta medida, num período ainda delicado para enfrentar o paganismo e a solidez dos seus templos.

A febre de renovação urbana operada por Constantino, associada à reparação de uma época de paz, ocorre já em deliberada oposição religiosa, no que podemos considerar ter um imperador a tomar partido pelo património edificado dos cristãos? É difícil prová-lo, ainda que tal seja afirmado pelos escritores cristãos, o biógrafo e o historiador.

Teremos de esperar pela 2ª metade do séc. IV para vermos imperadores a assumirem a destruição deliberada do património pagão, sendo esta, sobretudo, motivada por revoltas locais e alvos de queixas dos últimos pagãos esclarecidos ao imperador³².

Insidiosamente, no entanto, Constantino procura, sob uma declaração formal de liberdade, retirar o Estado de um compromisso com os cultos religiosos tradicionais (permitindo, no entanto, aos funcionários e aos privados a edificação de altares pagãos) e agir como um “administrador de fora” (*episcopos ton ektou*)³³ para com a buliçosa e desorganizada Igreja.

Os romanos cristianizam-se e a Igreja ganha uma hierarquia consolidada no território imperial, o espaço urbano cristianiza-se, o tempo também se cristianiza: veja-se, por exemplo, o cuidado do imperador em garantir que o *Solis Dies* coincida com a celebração do *Dies Dominicus*, o dia da celebração da ressurreição

³⁰ Eus. VC 1.3.58; 1.3.56; Teodoreto de Ciro, HE 1.4.22. Sozom. Hist. eccl 1.2.5.

³¹ Cod. Theod. 15.1.3 *Provinciarum iudices commoneri praecipimus, ut nihil se novi operis ordinare ante debere cognoscant, quam ea compleverint, quae a decessoribus inchoata sunt, exceptis dumtaxat templorum aedificationibus.*

³² Lib. Or. 30 (dirigida a Teodósio, imperador do Oriente, em 386).

³³ Eus. VC 4.3.24.

para os cristãos; a urgência, desde o Concílio de Arles, em garantir que o dia de Páscoa seja o mesmo para todos os cristãos; o cuidado em fixar a celebração da natividade do Senhor na festa do *Solis Dies Natalis*. Seguindo um método de não afrontamento e de uma procura de consensos, a sacralização pagã do tempo, de ritmos ancestrais, transfere-se para a sacralização cristã do calendário, questão em aberto e de soluções díspares dentro das igrejas pré-constantinianas que, em tempos de procura de unanimidade não só dentro das comunidades cristãs e de unidade do orbe romano em torno do imperador, urge regular e converter em sinal externo de um império a respirar em uníssono³⁴.

A procura da unidade e da concórdia pátrias como propósito do monocrata vencedor que era Constantino reflete-se, também, no modo como lida com a descoberta da variedade de cristianismos, ou das heterodoxias, no momento em que a fé se pôde tornar pública. A questão donatista, com expressão na Igreja de África, constituiu um ensaio para Constantino, e para os imperadores que o seguiram, sobre o modo de lidar com a divergência religiosa nas comunidades cristãs. Mais do que a divergência teológica, as autoridades imperiais temem a desordem pública em lugares já, de certo modo, ressentidos pelo seu estado periférico em relação às muito poderosas capitais imperiais de Roma, Ravena ou Constantinopla³⁵. E, deste modo, protegem e proclamam o catolicismo (isto é, a fé universal definida em concílio na presença do imperador) como a entidade legítima de agregação dos cristãos. A Igreja, como o Estado, quer-se a uma voz.

Tal como sucedera após a sua vitória no Ocidente, em 312, com a controvérsia donatista, a vitória sobre Licínio encontrou a Igreja do Oriente ensombrada pela heresia ariana. O presbítero Ário de Alexandria, líbio de nascimento, afirmava a superioridade ontológica do Pai em relação ao Filho, sendo este, portanto, Filho de Deus e não Deus em si, que é o único que não conheceu gênese. Nos seus inícios, a divergência arianista confundia-se bem com uma discussão filosófica e teológica de sábios no interior da igreja alexandrina, fortemente herdeira de uma cultura de especulação filosófica erudita assente no helenismo neo-platónico em diálogo com o cristianismo³⁶. Acrescenta-se ainda a evolução religiosa acontecida na Antiguidade Tardia,

³⁴ (421) Cod. Theod. 2.8.1-2. Dias 2013 461-463: "...as decisões de Constantino contribuíram para a lenta cristianização do quotidiano dos romanos. Mas pensamos que esta ocorreu mais pela sutileza do método constantiniano do que pelo condicionamento explícito". Dá-se o exemplo da alteração dos dias da semana, numerados em relação a um *primus dies*, e obrigatoriedade de respeitar o *Solis Dies* como dia de repouso, primeiro entre os diaconos e homens de Deus a quem confiara o serviço do seu palácio, depois nos exércitos, em seguida generalizado a toda a sociedade, sendo este o dia em que os cristãos já prestavam honras ao Senhor ressuscitado (Eus. VC 4.18.2-3. Veja-se a oração dominical ensinada aos soldados, rezada a um Deus abstrato e difuso "Só a ti reconhecemos como Deus único [...] em unidade te oramos e suplicamos-te que preserves por longo tempo, salvo e triunfante o nosso imperador Constantino..." (Eus., VC 4.20.)

³⁵ Kaufman P. 2009 131-142.

³⁶ Eus. VC 3.62.

entre os pagãos, que caminham para um monoteísmo abstrato, sem rosto, dedicado a uma divindade suprema, providente e omnipresente, a quem a pluralidade tradicional da religiosidade pagã soava já a mitos e superstições. Esta divindade difusa, identificada com o sol, cultuada entre pagãos cultos e entre as elites militares (Constâncio Cloro, Constantino) encontra pontos de contacto com o Deus Pai eterno, criador de todas as coisas, mas tem dificuldade em incorporar o episódio histórico de Jesus Cristo, unguído pelo pai, ou de aceitar, neste Homem, a Divindade feita carne desde o princípio dos tempos. Os esquemas mentais do homem grego e romano facilmente encontravam paralelo entre a narrativa da humanização de Cristo e o estatuto do herói divinizado como Hércules, Orfeu ou Adónis, ou mesmo Osíris, e os filhos de Zeus, Dioniso e Apolo, a quem se associavam mitos de breves presenças corpóreas, aparições e fenómenos revelados, interação com os seres humanos, devidamente associados ao culto que recebiam em determinados santuários: nascimento maravilhoso, um ciclo de eventos na terra, morte violenta e retorno à vida, com um estado apoteótico final (ascensão?).

Deste modo, a igualdade entre as pessoas divinas parecia conflitar com a narrativa da filiação do Jesus histórico apresentada pelo cristianismo ortodoxo e uma ameaça sobre o princípio do monoteísmo. A cristianização das elites intelectuais ocorreu precocemente no Oriente, em cidades criadoras de uma paideia helenístico-cristã produtora da primeira idade do ouro da patrística, que é inteiramente grega. A divergência disciplinar, litúrgica e teológica era comum entre as comunidades cristãs, cuja condição de ilegalidade forçava ao isolamento e à descontinuidade de gerações. Por outras palavras, o cristianismo pré-constantiniano desenvolveu-se no plural, dentro de um quadro ideológico e de mentalidades que, preservando o núcleo paulino, na verdade absorvia muito do contexto local pré-existente.

A legalização da Igreja tornou mais graves as consequências desta diversidade, convertida em verdadeira ameaça para a ordem pública e a estabilidade urbanas, uma vez que os seus promotores ocupavam cargos, geriam património, paróquias e dioceses, eram responsáveis por assuntos públicos, civis e jurídicos. A assunção do papel de árbitro por Constantino e pelos imperadores posteriores teve como efeito a transferência do modo romano tardo-antigo em lidar com a divergência política, militar ou criminal para a esfera do religioso, havendo lugar a deposições, exílios, prisões e execuções para os que ousavam o delito de romper a unidade na interpretação da fé (cf. *publicum crimen*), estando a definição do conceito de ortodoxia dependente da posição do imperador vigente, ela própria instável, num contínua alternância de relação de forças³⁷.

³⁷ O exemplo de Atanásio de Alexandria é paradigmático: nascido em 295, assistiu ao Concílio de Niceia em 325 como diácono, propondo o termo da *homoousia* para definir a relação entre o Pai e o Filho, ordenado bispo de Alexandria em 328, foi exilado por ordem de Constantino entre 11 de julho de 335 e 22 de novembro de 337, permanecendo em Tréveris. Sofreu um segundo exílio

Ário foi excomungado pelo Patriarca de Alexandria, mas as suas posições ganharam apoio em Antioquia e Nicomédia, decidindo o imperador convocar o considerado primeiro concílio ecuménico em Niceia (em 325), que teria reunido duzentos e cinquenta bispos, maioritariamente das dioceses orientais³⁸. Dele resultou a condenação do arianismo, muito graças ao empenho de Atanásio, futuro bispo de Alexandria, o criador do termo *homoousia*, a “consustancialidade” para definir as relações entre o Deus Pai e o Deus Filho. Do Concílio de Niceia saíram importantes decisões, não exclusivamente teológicas, acerca da organização e da disciplina na Igreja³⁹.

O cisma meleciano (desde 304 que Melécio de Licópolis defendia a autonomia das igrejas do Médio e do Baixo Egito) foi também alvo de condenação; generalizou-se a celebração universal da Páscoa em data fixa já admitida no Ocidente desde 313, mas agora formalmente separada da celebração da Páscoa judaica “observando-se o costume dos Romanos”⁴⁰ e foram arduamente discutidas as teses cristológicas, tendendo o Concílio, à exceção de umas dezenas de Bispos, à assunção da igualdade entre o Pai e o Filho, sendo aprovada uma fórmula (um *symbolon*, i.e. uma declaração conjunta) de fé.

em Roma, ordenado por Constâncio II, entre 16 de abril de 339 e 21 de outubro de 346; um terceiro exílio, entre 9 de fevereiro de 356 e 21 de fevereiro de 362, por Constâncio II; um quarto exílio, sob Juliano, entre 24 de outubro de 362 e 5 de setembro de 363; um quinto exílio, sob Valente, entre 5 de outubro de 365 e 31 de janeiro de 366, estes três últimos no deserto do Egito. Morreu na sua sede, em Alexandria, a 2 de maio de 373 (Marrou 1963 51, Barnes 1993 218-228).

³⁸ Eus. VC 2.69-3.15 é muito parco quanto ao Concílio de Niceia: explicadas as origens da controvérsia (69); afirma as exortações do imperador à concórdia (70); a que não se alimentem litígios por minúcias verbais. Durante a reunião, o imperador toma a palavra após Eusébio de Cesareia e exorta novamente à paz (12-13). Em 15, refere o acordo sobre a fé (o *symbolon* de Niceia e o concenso sobre a Páscoa). Não há certezas de terem sido fixadas, por escrito, as decisões conciliares. Outras fontes sobre o Concílio de Niceia são posteriores (Socrates *Hist. eccl.* 1.8-13; Sozom. *Hist. eccl.* 1.17-24; Teodoreto de Ciro *HE* 1.17-24; Gel. *Cyz. h.e.* 2.5-11; 25-35; Rufin. *HE* 10.3; S. Hier., *Dialogus Contra Luciferanos* 20.18.183).

³⁹ Dioniso Exíguo, *PL* 67 40d. O c. 1 proíbe a admissão ao sacerdócio dos homens que se tornaram, voluntariamente, eunucos; o c. 2 proíbe os recém-convertidos de se tornarem sacerdotes; o c. 3, proíbe os sacerdotes de habitarem na mesma casa com mulheres que não fossem da sua parentela direta; o c. 4 determina a submissão dos bispos ao seu metropolitano, e impõe a presença e o assentimento de três bispos na ordenação episcopal; o c. 5 determina que todos os bispos se revejam na decisão de um dos seus em causa de excomunhão (isto é, um excomungado não pode ser admitido à comunhão noutra diocese) e institui dois sínodos anuais por cada diocese para garantir a unidade de fé e de ação; o c. 6 reconhece uma verdade de facto, o estatuto preeminente dos patriarcados sobre as respetivas dioceses, cujas nomeações de bispos devem aprovar, Alexandria, Roma e Antioquia, sem delimitação segura em relação a estes dois últimos, o que abrirá, mais tarde, a emergência de um quarto patriarcado, o de Constantinopla. O c. 9 e 10 inibem do sacerdócio a quem quer que tenha cometido um crime na vida civil, ou a quem tenha, durante a perseguição, apostasiado. O c. 15 e 16 proíbe os sacerdotes de se transferirem de igreja em igreja, ou de diocese em diocese. O c. 17 ordena a deposição do clero culpado de usura. O c. 18 proíbe os diáconos de se sentarem entre o clero e o c. 20 proíbe a genuflexão no domingo e durante o pentecostes.

⁴⁰ Socrates *Hist. eccl.* 1.9.

A controvérsia aberta pelo Concílio de Niceia deu início a um período de enorme efervescência, mas também instabilidade, não só na Igreja como entre a Igreja e o Estado romano, que só se apaziguaria no Concílio de Constantinopla, em 381, com Teodósio⁴¹. Para a Igreja, estas tréguas não representaram qualquer sinal de imutabilidade ou da concórdia universal tão desejadas por Constantino. Ao longo da história sobresequente, ela será cindida por modos diferentes de interpretar a fé e de com ela conformar uma disciplina.

O Concílio de Niceia trouxe consigo, contudo, a assunção de uma novidade: ao aceitar que a declaração de fé (o *Credo*) pode precisar o património das Escrituras com clarificações interpretativas que estão para além da revelação escrita, a Igreja validou-se como emissora de verdades da fé, capaz portanto de um dinamismo que a tornou não apenas recetora de um legado evangélico, mas criadora da própria substância da fé, através de um processo interpretativo e especulativo que a vem tornando, em última instância, numa entidade que acompanha os séculos. Além disso, deve-se salientar a consolidação institucional resultante de Niceia e da atuação do imperador. Independentemente das escolhas assumidas pela Igreja e pelo imperador, sobressai uma instituição que se preserva e constrói formas de assegurar a sua autoridade sobre os seus discípulos e sobre os tempos que habita.

2. Os sucessores de Constantino

No final da década de 30, acordou, no Oriente, uma velha ameaça para o Império Romano: os Persas. Já no período de Valentiniano I, os Godos tornaram-se os magnos inimigos externos que Roma enfrentará com diferentes estratégias no séc. IV. Estes dois focos de instabilidade, Persas e Godos, condicionaram os impérios de Constâncio II, Juliano, Joviano, Valentiniano I, Graciano, Valentiniano II, Valente e Teodósio. Dentro das fronteiras, contudo, em particular na Gália, na Germânia, ao longo da fronteira do Danúbio, movimentos locais associados a reivindicações dos militares aí sediados tornaram a segunda metade do séc. IV

⁴¹ O Ocidente latino cedo se fixou na decisão conciliar e na posição oficial do imperador, agora residente em Constantinopla, adotando as decisões de Niceia. No Oriente, contudo, as querelas continuaram, e os partidários do arianismo aumentaram de número, a começar pelo próprio imperador, em Constantinopla, e, sobretudo, pela sua família, os filhos que herdariam o império. Ocorreram violências, deposições, exílios, de que sobressaíam as rivalidades entre as metrópoles Alexandria e Constantinopla. Ário morreu em 335 mas, entre 341 e 351, no Oriente sete fórmulas de fé procuraram atenuar a distância teológica entre a ortodoxia e o arianismo: da posição extrema do anomeísmo, fórmula radical do arianismo (o Filho não é nem consubstancial nem igual ao pai, mas totalmente diferente), passando pela Homoiousia - o Filho é semelhante à natureza do Pai e não consubstancial ao pai, até ao Homeísmo - fórmula intermédia, que diz simplesmente que o Filho é semelhante ao Pai, não precisando se em substância ou natureza) - resultado do II Concílio de Sirmio em 357, que agradou a Constâncio II, filho de Constantino e o tornou figura impopular no Ocidente (Marrou 1963 41-50).

socialmente, politicamente e militarmente instável, com a emergência de usurpadores e de movimentos sessecionistas. À exceção de Teodósio, os imperadores supracitados que até Juliano, em 363, pertenceram à dinastia constantiniana e, nos restantes casos, foram chefes militares aclamados pelos seus exércitos, foram imperadores soldados, mortos em campanhas militares, na sua sequência ou traídos por homens da sua confiança⁴²: Constâncio II morreu doente, após combates contra os Persas na fronteira oriental do Império; Juliano, em 363, foi mortalmente ferido em combate contra os Partos; Valentiniano I morreu subitamente em 375 após difíceis negociações com os líderes Quados em busca de um tratado de paz, no norte da Hungria; Valente morreu na batalha de Adrianópolis, em 378, uma derrota romana contra os Godos; Graciano morreu em 383 em Lyon, após combate e derrota contra o usurpador Máximo na Batalha de Lutécia; Valentiniano II morreu em 392, em Viena, assassinado por Argobasto, general Franco ao serviço dos romanos, sendo nomeado o usurpador Eugénio.

Dos quatro filhos de Constantino que foram imperadores, só Constâncio II beneficiou da longevidade do seu pai, governando durante vinte e quatro anos, inicialmente com a parceria dos irmãos, mas, após 350, enquanto imperador único. Crispo, o filho mais velho de Constantino, foi executado em 326. Após a morte do imperador seguiu-se um banho de sangue que desbastou os possíveis candidatos a sucessores do Império na família imperial, do qual sobreviveriam as então crianças Galo e Juliano, sobrinhos de Constantino. Foi assim possível manter uma “triarquia” hereditária. Constantino II (César entre 328 e Augusto após 337) herdou a Bretanha, a Gália e a Hispânia, morreu em 340 em disputa com o seu irmão Constante, pelo controlo da Itália. Após a morte de Constantino II, Constâncio II e Constante dividiram entre si o poder, e coexistiram pacificamente durante breves anos, com o primeiro ocupado com o inimigo sassânida e o segundo com a instabilidade na fronteira do Reno e do Danúbio. Constante, o mais jovem dos quatro, César desde 333, herdou o controlo da Itália, África, Ilíria, Macedónia e Acaia. Nascido cristão, e adepto da fé ortodoxa, foi o primeiro imperador a declinar o título de *Pontifex Maximus* e o primeiro a, seguramente, assistir a ofícios religiosos na igreja de Aquileia. O seu fervor teria prejudicado as suas relações com a elite senatorial romana (Harries 2012 191-194). Morreu em 350, vítima da conspiração de Magnêncio. Constâncio II foi Augusto entre 337 e 361. Na divisão do império após a morte de Constantino, couberam-lhe as províncias orientais.

Em 355, Constâncio II nomeou o seu primo Juliano, o único sobrevivente da dinastia constantiniana, como César do império do Ocidente associando-o ao exercício imperial. Ainda jovem, cultivado e amante das letras gregas, revelou-se um bom chefe militar e um bom administrador, contendo as invasões dos Francos e dos Alamanos. Os seus sucessos conduziram à sua aclamação unilateral como Augusto em 360, que se seguiu à ordem de Constâncio II para

⁴² Harries 2012 209-228.

se deslocar, com os seus exércitos, para a fronteira oriental. Por mérito próprio, ou como pretexto de um exército exausto e pouco motivado para as distantes campanhas na Pérsia de um Augusto distante, Juliano aceitou o título de Augusto e deu início a um reinado de apenas dezanove meses, enquanto imperador único após a morte de Constâncio II em Mopsuéstia, Cilícia, em 361. Infatigável guerreiro, também, Juliano sucumbiu na primavera de 363, em Ctesifonte, numa confrontação contra o inimigo persa.

Apesar de pouco tempo no poder, no entanto, ganha este imperador dimensão, atendendo ao foco do nosso trabalho, pela reversão da política religiosa. Juliano, conhecido por “o Apóstata”, pois nascera e fora educado enquanto cristão, foi o último imperador a declarar-se pagão, mostrando-se ativo como intelectual, mas também como legislador e administrador, na defesa do paganismo e na contenção da progressiva cristianização do mundo romano: em 361, promulgou um édito de tolerância, de conteúdo assaz similar ao de Constantino, em 313: declarou todas as religiões lícitas, removendo as medidas repressivas aprovadas por Constâncio II contra o judaísmo, contra algumas manifestações pagãs e contra os cristãos não arianos⁴³. Em 362, decretou a interdição de os cristãos ensinarem letras profanas, gramática, retórica, filosofia⁴⁴. Promoveu também, com benefícios públicos, o restauro dos templos e incentivou o culto ao deus sol.

Mau grado a má memória junto dos autores cristãos, Juliano privilegiou uma ação pedagógica, intelectual e argumentativa, no sentido de mostrar o erro dos “Galileanos” (i.e. os cultores do Galileu), termo claramente pejorativo por ele usado para designar os cristãos. Com a sua medida, Juliano procurou conter um fluxo já imparável, que era o da cristianização das elites cultivadas e o serviço que as ciências pagãs vinham prestando à constituição de uma paideia e uma intelectualidade cristãs, diálogo este iniciado, senão desde S. Paulo, pelo menos nos discursos apologéticos dos alvares da literatura cristã, no séc. III. Não era já possível restringir os cristãos no império romano enquanto cultores de uma emergência isolada, excêntrica à cultura grega e latina, de uma região periférica e exótica como, no séc. I, seria compreendida a Galileia. Mas consegue-se entender os propósitos de Juliano: em vez de uma ação persecutória dura, à maneira dos anteriores imperadores pagãos, Juliano esperava colher frutos através da rutura da cadeia de educação, ou seja, impedir que os mestres de gramática e de retórica se sirvam do seu ofício para propagar a fé. Sendo cristãos, deviam limitar-se ao ensino dos seus textos cristãos, ou seja, remeterem-se ao seu grupo. Mas a necessidade desta lei sentida por Juliano é um bom indicativo da permeabilidade que já havia entre a cultura clássica e a cultura cristã... ou seja, a primeira cristianiza-se, a segunda refina-se segundo os modelos e as formas clássicas, numa harmonia geradora da riqueza literária da patrística da Antiguidade

⁴³ Amm. 15.2.7-8. O seu biógrafo e admirador, Amiano Marcelino (22.10), considerou inútil e deplorável a medida de interditar o ensino das letras pagãs por cristãos.

⁴⁴ Teodoro de Ciro *HE* 3,8. Jul. Ep. 61.

Tardia e dos renascimentos europeus, que, restaurando o classissismo, nunca deixaram de ser cristãos⁴⁵.

Se pudemos apontar, até Constantino, uma tendência de liberdade religiosa claramente favorável ao cristianismo (uma vez que estava em causa dar aos cristãos condições de presença pública semelhantes às outras expressões religiosas), a sua descendência e os imperadores subseqüentes adotaram uma ação tendencialmente mais comprometida com a defesa do cristianismo. Caminhava-se, gradualmente, para a assunção do cristianismo católico como religião do estado romano, acontecida com Teodósio, não tendo o interregno de Juliano abalado esta marcha imparável.

Pequenos passos anunciavam um abrandamento de costumes: o infanticídio foi considerado uma ofensa capital em 374⁴⁶, tendo-o o Concílio de Constantinopla de 381 equiparado a um homicídio. A servidão conheceu também alterações: a proteção dos escravos contra a brutalidade, mutilação ou morte pelos seus senhores, já desde Constantino; o impedimento de separar as famílias na venda dos escravos e, como já mencionámos, a possibilidade da sua libertação dentro da Igreja⁴⁷. Desde 336, mas reforçada em 384, Teodósio decretou a proibição, sob pena capital, de os Judeus circuncisarem os seus escravos⁴⁸. De 343, o imperador Constâncio decretou a possibilidade de resgate pelas autoridades religiosas ou beneméritos, com pagamento indemnizatório, das mulheres cristãs retidas em lupanares⁴⁹. Em 365, Valentiniano decretou que os cristãos que tivessem cometido crimes não fossem sujeitos aos combates em arenas⁵⁰. Em 371, com Valentiniano, e em 380, com Graciano, afirmou-se a proteção dos atores e das atrizes de teatro convertidos ao cristianismo⁵¹.

⁴⁵ Kaldellis 2007 120-171.

⁴⁶ Cod. Theod. Valentiniano (374).

⁴⁷ Cod. Theod. 9.12.1, maio de 319; Cod. Theod. 2.25.1: *...ut integra apud possessorem unumquemque servorum agnatio permaneret*. Cod. Theod. 4.7.1 de 321.

⁴⁸ Cod. Theod. 3.1.15. Medida que cumula uma série legal que interdita os judeus de possuírem escravos cristãos (Cod. Theod. 16.8.5; 16.9.2). Esta medida parece ter pouco impacto do ponto de vista humano. Mas o que se está a transmitir é que os cristãos podem libertar os seus escravos para serem cristãos, ao passo que os judeus, além de não poderem ter escravos cristãos, não os podem circuncisar, isto é... não podem, por essa via, judaizá-los.

⁴⁹ Cod. Theod. 15.8.1.

⁵⁰ Cod. Theod. 9.40.8: *Quicumque christianus sit in quolibet crimine deprehensus, ludo non adiudicetur. Quod si quisquam iudicium fecerit, et ipse graviter notabitur et officium eius multae maxime subiacebit*. Também Cod. Theod. 8.8.1; 9.7.10

⁵¹ Cod. Theod. 15.7.1; Cod. Theod. 15.7.4: *Mulieres, quae ex viliori sorte progenitae spectaculorum debentur obsequiis, si scaenica officia declinarint, ludicris ministeriis deputentur, quas necdum tamen consideratio sacratissimae religionis et christianae legis reverentia suae fidei mancipavit; eas enim, quas melior vivendi usus vinculo naturalis conditionis evolvit, retrahi vetamus*. Portanto, os atores e as atrizes forçados a essa condição por não serem livres, se forem cristãos, podem abandoná-la. As mulheres livres não podem exercer esse ofício.

Deu-se continuidade a medidas que protegiam o património dos cristãos, consagrados e não consagrados, dentro de uma leitura que a aproximáramos dos chamados “benefícios fiscais”, que, na prática, geram uma condição de conforto para os cristãos superior aos que o não são⁵². É legítimo, face a este cenário, questionar a motivação para cristianização generalizada das populações nas cidades do mundo romano.

Lentamente, começaram a afirmar-se medidas repressoras contra o paganismo. Em 341, Constantino escudou-se na benevolência (*mansuetudo*) do seu pai para determinar o fim dos sacrifícios e das superstições, numa formulação vaga mas exortativa, repetida e reforçada com a proibição do haruspício, em 399, já com Arcádio e Honório⁵³. Paralelamente, pedia-se que os templos situados nos meios rurais fossem derrubados, mas sem gerar tumulto, e que, no espaço público, se preserve a arte e que haja margem para a utilização dos edifícios para os *publica vota* e as alegrias do convívio, segundo o antigo costume. Os templos urbanos são pois votados a uma utilização dessacralizada por uma sociedade que, embora próxima do cristianismo, mantém as práticas conviviais e o lazer ancestrais, matéria sobre que o cristianismo tardou em criar alternativa⁵⁴. Curiosamente, o livro 16 do *Codex Theodosianus* dedicado aos assuntos religiosos apresenta como primeira lei (16.1.1) uma interdição de que juízes ou outra autoridade prendam um cristão num templo. Datando de 365, esta lei denuncia que os templos mantinham uso para outras funções, (neste caso

⁵² 342, Cod. Theod. 16.2.11 os filhos menores do clero estão isentos do serviço público; 343, Cod. Theod. 16.2.8 o clero está isento de novas taxas, do dever de acolher hóspedes e se abrirem um negócio, não devem pagar impostos pela sua atividade; 349, Cod. Theod. 16.2.9 isenção de taxas municipais para o clero. 356 Cod. Theod. 16.2.14. O clero e a sua família gozam de imunidade fiscal; 360 Cod. Theod. 16.2.15. Mas 360 16.2.15.3 os trabalhadores ao serviço do clero devem pagar impostos e 364 Cod. Theod. 16.2.17, os cidadãos ricos estão proibidos de entrar no clero. A partir de 371, Cod. Theod. 16.2.21, o clero volta a pagar taxas municipais, estando isentos os que já gozavam desse privilégio.

⁵³ Cod. Theod. 16.10.2: *Cesset superstitio, sacrificiorum aboleatur insania. Nam quicumque contra legem divi principis parentis nostri et hanc nostrae mansuetudinis iussionem ausus fuerit sacrificia celebrare, competens in eum vindicta et praesens sententia exeratur.* Em 346, Constâncio e Constante determinaram que os templos fora da cidade devam permanecer intactos (ou seja, não sofrer desafetações ou destruições) porque acolhiam atividades de jogos e circo, necessárias ao deleite do povo romano (*Quamquam omnis superstitio penitus eruenta sit, tamen volumus, ut aedes templorum, quae extra muros sunt positae, intactae incorruptaeque consistent.* *Nam cum ex nonnullis vel ludorum vel circensium vel agonum origo fuerit exorta, non convenit ea convelli, ex quibus populo Romano praebeatur priscarum sollemnitas voluptatum*). Do mesmo ano, Cod. Theod. 16.10.4, os templos são fechados e o seu acesso negado, sob pena de espada. As autoridades provinciais são ameaçadas com multas se não fizerem cumprir a lei, o que nos denuncia a dificuldade de impor esta medida pelas autoridades médias. Cod. Theod. 16.10.5 são abolidos os sacrifícios noturnos. Cod. Theod. 16.10.6 - 17.

⁵⁴ Cod. Theod. 16.10.16. Cod. Theod. 16.10.15: *Sicut sacrificia prohibemus, ita volumus publicorum operum ornamenta servari;* Ch 16.10.17: *Unde absque ullo sacrificio atque ulla superstitione damnabili exhiberi populo voluptates secundum veterem consuetudinem, iniri etiam festa convivia, si quando exigunt publica vota, decernimus.*

lugar de detenção) apesar das formas culturais dos sacrifícios e da adivinhação terem desaparecido.

Na sua relação com a Igreja, o Estado assume o seu papel de repressor das heterodoxias, com destaque para o donatismo e para o arianismo, mas incidindo sobre uma variedade criativa, denunciadora não só da fluidez da matéria teológica e disciplinar, mas também de insatisfação, mal estar e desconforto dos cidadãos na sua relação com uma Igreja cada vez mais reprodutora das formas e das representações de poder do Estado e também de reivindicações políticas e económicas regionais. Não por acaso, as leis civis contra as heterodoxias atingem os cidadãos com penas de justiça civil⁵⁵ mas também com penalizações patrimoniais, confiscando-lhes os bens ou impedindo-os de gerir as suas heranças. Em caso de dúvida quanto à ortodoxia, a pessoa ficava condicionada a só transferir o património para a sua família de sangue⁵⁶. Estas medidas, que antecedem a aplicação do exílio, prisão, penas capitais, tiveram um enorme impacto, porque impediam a estes movimentos algo que a igreja católica havia garantido: o direito de herdar os bens dos seus seguidores, se estes o desejassem⁵⁷. Acrescenta-se a impossibilidade de construir igrejas e de reunir assembleias, e temos então reunido o cenário legal para o enfraquecimento das heterodoxias enquanto instituições⁵⁸. Em 388, o imperador ordenou o fim das discussões públicas

⁵⁵ Em 385, em Tréveris, Prisciliano de Ávila tornou-se o primeiro herege a sofrer pena capital aplicada pela justiça civil.

⁵⁶ 373, Cod. Theod. 16.5.3 contra os Maniqueus, proibidos de se reunirem em assembleias e de pregarem. 376 Cod. Theod. 16.2.23 divergências religiosas devem ser apresentadas às autoridades religiosas, e casos criminais aos juízes civis. Esta formulação, aparentemente inócua, encerra os seguintes efeitos: a manifesta dissensão teológica deixa de ser o fundamento da justiça civil, mas levantam-se paralelamente acusações que cabem dentro das proibições legais: magia e superstição, apropriação indevida de bens, traição corrupção moral. Secundariamente, a lei reconhece como criminosos os praticantes de algumas heterodoxias. Vejamos o exemplo dos Donatistas, que advogavam o segundo batismo para os que apostasiaram. Neste caso, a proibição do segundo batismo estava contemplada na lei civil (377, Cod. Theod. 16.6.2; 392, Cod. Theod. 16.7.4). Leis contra o património dos heterodoxos: 378 Cod. Theod. 16.5.4 confisco dos altares e dos lugares dos não católicos; 379, Cod. Theod. 16.5.5 Proibição de se ensinar outra fé que não a católica.

⁵⁷ 381, Cod. Theod. 16.5.7; também 382, 16.5.9 os maniqueus não podem herdar nem legar a outrem os seus bens. Cod. Theod. 16.5.8 arianos, eunomianos e seguidores de Aécio estão proibidos de construir igrejas, sob pena de serem confiscadas; Cod. Theod. 16.7.1 os cristãos que se converteram ao paganismo estão proibidos de fazer testamento (cf. com Cod. Theod. 16.5.7, a similitude das leis); 383 Cod. Theod. 16.7.2 os apóstatas estão proibidos de fazer testamento e os casos duvidosos, de pessoas sobre quem não se aferiu a sua adesão à fé católica, só podem legar aos seus familiares de sangue. 389 Cod. Theod. 16.5.17 os eunucos eunomianos estão proibidos de herdar ou de fazer testamento; Cod. Theod. 16.5.18 os maniqueus devem ser expropriados e expulsos da cidade.

⁵⁸ 383 16.5.11-12: *Omnes omnino, quoscumque diversarum haeresum error exagitat, id est eunomiani, arriani, macedoniani, pneumatomachi manichaei, encratitae, apotactitae, saccofori, hydroparastatae nullis circulis coeant, nullam colligant multitudinem, nullum ad se populum trahant*

e do debate sobre religião, sob pena de suplício⁵⁹ e, em 392, qualquer pessoa que *fidem catholicam turbat et populum* “perturba a fé católica e o povo” deve ser deportada⁶⁰.

No termo do reinado de Teodósio I, o unanimismo em torno do cristianismo católico como profissão do Estado foi atingido, em detrimento das religiões pagãs, fossem elas de índole privada ou integradas nas antigas manifestações cívicas, mas sobretudo contra os outros cristianismos. As leis mostram-nos que as respostas às duas diversidades religiosas, no embate contra um cristianismo unanímista, tiveram algumas gradações: assim, com o paganismo, o cristianismo e o estado cristão assumiram uma repressão lenta, dissuasora, muitas vezes pedagógica, tendo havido espaço, curto decerto, para a coexistência, e também a convivência, o que permite explicar muitas das sobrevivências pagãs que encontramos nas práticas e costumes quotidianos associados ao cristianismo na Europa, até aos nossos dias. Com as heterodoxias cristãs, contudo, a resposta do estado cristão, mesmo quando este hesitou quanto à fórmula do cristianismo a adotar como ortodoxa (e.g. Constâncio II era ariano; Teodósio era católico), foi intolerante. Entre muitas razões que podem justificar esta atuação, apontamos três leituras: em primeiro lugar, a irrisão do paganismo como modelo religioso havia começado muito antes da emergência do cristianismo: o acolhimento de religiosidades excêntricas ao mundo greco-romano; a difusão de filosofias cultas e eruditas que dispensavam os deuses, ou que remetendo-os para um mundo distinto dos mortais, formulavam propostas de conforto espiritual e moral fundamentalmente agnósticas (estoicismo, epicurismo, cinismo, neo-platonismo); uma certa arrogância intelectual no juízo das “superstições” das pessoas simples denunciam todas elas uma crise do modelo religioso tradicional, e também contribuem para o enfraquecer enquanto espaço de genuíno conforto religioso (procura-se noutro lado, em culturas mais distantes, ou exprime-se a irrelevância dos deuses familiares). Eventualmente, esta “insatisfação” face às religiões familiares impulsionou também a adesão dos romanos a um “ramo heterodoxo” do judaísmo, com pátria na pequena e periférica província da Palestina.

Em segundo lugar, o cristianismo que se confrontou com uma pluralidade intrínseca a si próprio, formada desde a génese a partir das contingências do

nec ad imaginem ecclesiarum parietes privatos ostendant, nihil vel publice vel privatim, quod catholicae sanctitati officere possit, exercent.”; *Vitiorum institutio deo atque hominibus exosa, eunomiana scilicet, arriana, macedoniana, apollinariana ceterarumque sectarum, quas verae religionis venerabili cultu catholicae observantiae fides sincera condemnat, neque publicis neque privatis aditionibus intra urbium adque agrorum ac villarum loca aut colligendarum congregationum aut constituendarum ecclesiarum copiam praesumat...*

⁵⁹ Cod. Theod. 16.4.2: *Nulli egresso ad publicum vel disceptandi de religione vel tractandi vel consilii aliquid deferendi patescat occasio. Et si quis posthac ausu gravi adque damnabili contra huiusmodi legem veniendum esse crediderit vel insistere motu pestiferae perseverationis audebit, competenti poena et digno supplicio coherceatur.*

⁶⁰ Cod. Theod. 16.4.3.

próprio desenvolvimento do cristianismo no império romano, era já um que procurava formas de se adequar a um tempo e a um estado; de se prolongar no *saeculum*, o que Constantino integrou e modelou às instituições romanas. Um oportuno cristianismo é, portanto, logo apresentado aos romanos nas apologias do séc. III, como uma crença benéfica e salutar para o modo de vida romano, na prática, a garantia do seu último fôlego num mundo perigosamente instável⁶¹. A pluralidade natural não convinha, pois, a uma religião que busca credibilizar-se num ambiente hostil mas sequioso de segurança. Em terceiro lugar, o império romano tardio foi uma época dominada por ideologias políticas e práticas unanimistas. Afirmar a unidade e a concórdia em torno do imperador e de uma Roma eterna foi o antídoto para uma época instável, em que o império lidava com ameaças externas (a defesa contra os bárbaros) e internas (os episódios de sedição e a afirmação das novas centralidades políticas e militares a partir das províncias). Neste sentido, a integração da Igreja no seio das instituições benevolentes para a causa romana implicava que esta soasse, também, a uma só voz.

O Édito de Tessalonica de 381, firmado por Teodósio e Graciano⁶², no rescaldo do Concílio de Constantinopla, que pôs termo à controvérsia ariana, tendo aí sido acordada uma fórmula de fé (o Credo niceno-constantinopolitano essencialmente, a que hoje é assumida pela Igreja católica) ordena que todos os habitantes do império (*Cunctos populos...*) aceitem como religião oficial a que o apóstolo Pedro trouxe aos romanos, a que é afirmada pelo pontífice Dâmaso e pelo bispo Pedro de Alexandria, ou seja, aquela que, segundo a doutrina apostólica e evangélica, reconhece que o Pai, o Filho e o Espírito Santo são a mesma divindade de idêntica majestade em piedosa Trindade. O édito que marca a exclusividade do cristianismo como religião do estado romano, surpreendentemente, procura definir-se, não contra o paganismo, mas sim formular-se enquanto catolicismo romano, a expressão universal de um Deus e de uma Trindade de pessoas divinas iguais entre si, tão unânimes e concordantes como são os agentes humanos, imperadores, bispo de Roma e o bispo de Alexandria⁶³.

Quanto ao paganismo, entre 391 e 392, Teodósio proibiu o culto aos ídolos e qualquer tipo de veneração de imagens sagradas, sacrifícios e rituais de adivinhação, oráculos, a entrada nos templos pagãos, seja de privados seja de

⁶¹ Dias 2013 52-53.

⁶² Cod. Theod. 16.1.2.

⁶³ Cod. Theod. 16.1.2 pr.-1: *Cunctos populos, quos clementiae nostrae regit temperamentum, in tali volumus religione versari, quam divinum petrum apostolum tradidisse Romanis religio usque ad nunc ab ipso insinuata declarat quamque pontificem Damasum sequi claret et Petrum Alexandriae episcopum virum apostolicae sanctitatis (...), hoc est, ut secundum apostolicam disciplinam evangelicamque doctrinam patris et filii et spiritus sancti unam deitatem sub parili maiestate et sub pia trinitate credamus. 1. Hanc legem sequentes christianorum catholicorum nomen iubemus amplecti, reliquos vero dementes vesanosque.*

funcionários do Estado. Em 396, foram abolidos todos os privilégios ainda existentes relativos aos colégios sacerdotais pagãos⁶⁴. Cessaram, assim, todas as ténues ligações entre o Estado romano e as suas antigas tradições religiosas. Não surpreende, pois, que, em 402, S. Jerónimo se orgulhe, numa epístola de congratulações a Leta, matrona romana cristã que acaba de votar a sua filha recém nascida ao celibato, de uma paisagem urbana em que os templos estão cheios de pó e de teias de aranha, com os romanos a passarem diante sem para eles dirigirem o olhar⁶⁵.

Cronologia

- 306- Morte de Constâncio Cloro em Eburacum (York). Constantino aclamado imperador pelo exército de seu pai.
- 306-337- Constantino Imperador.
- 311- Édito de Tolerância e morte de Galério. No Oriente, Maximino Daia mantém a perseguição aos cristãos.
- 312- Morte de Diocleciano. Derrota de Maxêncio por Constantino em Roma, na Batalha da Ponte Mílvia. Início do cisma donatista.
- 313- Os aliados Constantino e Licínio emitem o Édito de Liberdade. Licínio derrota Maximino Daia. Realização do sínodo de Arles.
- 317- Constantino nomeia Césares os filhos Crispo e Constantino II Césares.
- 318- Interdição dos sacrifícios privados.
- 324- Constantino vence, depõe e faz executar Licínio. Constâncio II elevado a César.
- 325- Realização do Concílio Ecuménico de Niceia no palácio imperial, na presença do imperador.
- 326- Execução de Crispo e de Fausta, respetivamente filho e esposa de Constantino.
- 328- Atanásio é eleito bispo de Alexandria.
- 330- Constantinopla formalmente consagrada capital do Império.
- 337- Morte de Constantino. Constantino II, Constâncio II e Constante proclamados imperadores depois da execução da restante linhagem masculina de Constâncio Cloro.
- 337-340- Reinado de Constantino II.
- 337-350- Reinado de Constante.
- 337-361 – Reinado de Constâncio II.
- 355- Juliano é nomeado César por Constâncio II.
- 360- Juliano é aclamado Imperador pelos exércitos na Gália.
- 361- Morte de Constâncio II.
- 361-363- Reinado de Juliano.
- 363-364- Reinado de Joviano. Acordo de paz com os Persas.
- 364-375- Reinado de Valentiniano I, imperador do Ocidente, irmão de Valente.
- 364-378- Reinado de Valente, imperador do Oriente.
- 366- Início do papado de Dâmaso.
- 375-383- Reinado de Graciano, filho de Valentiniano I, imperador no Oriente.
- 375-392- Reinado de Valentiniano II, filho de Valentiniano I, imperador do Ocidente.
- 378- Batalha de Adrianópolis. Morte em combate do imperador Valente.
- 379-395- Reinado de Teodósio.
- 381- Concílio de Constantinopla. Proclamação do Édito de Exclusividade.
- 391-2- Legislação anti-pagã de Teodósio.

⁶⁴ Cod. Theod. 16.10.10-14.

⁶⁵ Dias 2015 122.

Bibliografia

Fontes

- DMP- Lactância, *De Mortibus Persecutorum* - Lactance, *De la mort des persécuteurs*; intr., texte critique, traduction, commentaire et index par Moreau, J. Paris, Éd. du Cerf, (1954) , S.C. 39).
- HC- Eusébio de Cesareia, *Historia Ecclesiastica* - Eusébio de Cesaréia, *História Ecclesiástica*, Frangiotti R. intr. e n.; Monjas Beneditinas do Mosteiro de Maria Mãe de Cristo trad. Port. S. Paulo, Paulus Editora, 2000.
- VC - Eusébio de Cesareia, *Vida de Constantino* (VC) – Eusebio de Cesarea, *Vida de Constantino*, Gurruchaga, M. int. trad. e n. Madrid, Editorial Gredos, 1994.
- Cod. Theod.- *Codex Theodosianus* - Momsen, Meyer, Krueger, *Codex Theodosianus*. Berlim, 1923 (disponível *The Roman Law Library*, on line em <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/>)
- Cod. Theod. Codex Theodosianus liber XVI (Cod. Theod. 16) Les lois religieuses des empereurs romains de Constantin à Théodose II (312-438), vol. I, Code Théodosien Livre XVI*, Mommsen ed., Rougé, J. trad., Delmaire, R. intr. e n. Paris, Éditions du Cerf, S. C. 497, 2005.

Estudos

- Ando C. – Jörg Rüpke J. (2006), *Religion and Law in Classical and Christian Rome*. Stuttgart, Franz Steinar Verlag.
- Ayres, L. (2006), *Nicaea and Its Legacy*. Oxford, Oxford University Press.
- Barnes T., (2011), *Constantine: Dynasty, Religion and Power in the Later Roman Empire*. Malden, Mass., Wiley-Blackwell.
- Barnes, T. (2001), *Athanasius and Constantius. Theology and Politics in the Constantinian Empire*. Harvard University Press.
- Dillon, J. (2012) *The Justice of Constantine: Law, Communication, and Control*. Ann Arbor, University of Michigan Press.
- Baslez, M-F. (2013), “Autour de la Vie de Constantin, d’Eusebe de Cesarée et de l’ “Édit de Milan” (313) in *Le tournant constantinien: au défi de la tolérance*, conférence 11 décembre 2013. Université de Sorbonne, acesso online <http://lettres.sorbonne-universite.fr/IMG/pdf/SurlaViedeConstantin-MFBaslez-CentreSevres-11122013.pdf> 1-10
- Dias P. B. (2013), “O legado de Constantino na identidade da Europa cristã: dois casos de estudo” in Pimentel, C. et al., eds *Vir Bonus peritissimus aequae. Estudos de Homenagem a Arnaldo Espírito Santo*. Lisboa, Centro de Estudos Clássicos, 455-463.
- _____ (2013), “Cristianismo e responsabilidade cristã na Queda de Roma” in Oliveira F. et al. eds, *A Queda de Roma e o Alvorecer da Europa*. Coimbra, IUC-UCM, 43-64.
- _____ (2015), “Conflitualidade Religiosa em tempo de Paz. Religião e política na Dinastia constantiniana”, in Soares C. et al., eds *Pólis/Cosmópolis Identidades Globais & Locais*. Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 85-100.
- _____ (2015), “Uma família, uma cidade e um Império na encruzilhada religiosa: a propósito da introdução da Epístola a Leta 1-2 de S. Jerónimo (Belém, 402)”, *Humanitas* 67 109-129.
- Harries J. (2012), *Imperial Rome AD 284 to 363. The New Empire*. Edinburg University Press.
- Jones A.H.M. – Martindale J.R. – Morris J. (1971), *The Prosopography of the Later Roman Empire*. Cambridge University Press.
- Kaldellis A. (2007), “ ‘nibbling on Greek learning’: the Christian predicament” in *Hellenism in Bizantium. The Transformations of Greek Identity and the Reception of Classical Tradition*. Cambridge, University Press 120-171.
- Kaufman P. (2009), “Donatism Revisited: Moderates and Militants in Late Antique North Africa”, *Journal of Late Antiquity*, 1, 2 131-142.
- MacMullen, R. (1984), *Christianizing the Roman Empire*. New Haven, Yale University Press.

- Marrou, H.-I. (1963), *L'Église de l'Antiquité tardive (303-604)*. Paris, Éditions du Seuil.
- Medeiros B. – Vergara F. (2013), “Controvérsias na identidade cristã segundo Eusébio de Cesareia em História Eclesiástica” in Cerqueira F. et al., eds *Saberes e Poderes no Mundo Antigo volume II – dos poderes*. Coimbra, IUC 195-212.
- Munier's C. (1963), *Concilia Galliae a-314-a.506*. Turnhout, Brepols.
- Rousseau, Ph. Ed. (2009), *A Companion to Late Antiquity*. Chichester, Wiley-Blackwell.